

LEI N° 110/90

“Cria o Matadouro Municipal de Areado e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Matadouro Municipal de Areado, instalado em prédio próprio, com frente para o Ribeirão Santo Antônio, próximo à Ponte Branca, destinado a matança de gado bovino, suíno, ovino e caprino.

Parágrafo único – O matadouro Municipal será explorado pela Prefeitura Municipal e visa atender os proprietários de açougues e a outros usuários do Município.

Art. 2º - A inspeção sanitária, a higiene, a matança e outras matérias concernentes ao funcionamento do Matadouro Municipal, serão reguladas por Decreto Administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de novembro de 1990.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário